COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Parecer ao Processo 36/2021
PROJETO DE LEI nº 184/2021
ASSUNTO: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 184/2021, que "Dispõe sobre a instituição e aplicação de penalidades por descumprimento de medidas de enfrentamento a Pandemia aqueles que realizarem festas ou aglomerações enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Natal em decorrência do novo Coronavírus (SARS-cov-2) e dá outras providências" Conforme Mensagem nº 47/2021 do Chefe do Executivo.
AUTOR: Chefe do Executivo
RELATOR: Vereador Raniere Barbosa

EMENTA: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 184/2021, que "Dispõe sobre a instituição e aplicação de penalidades por descumprimento de medidas de enfrentamento a Pandemia aqueles que realizarem festas ou aglomerações enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Natal em decorrência do novo Coronavírus (SARS-cov-2) e dá outras providências" Conforme Mensagem nº 47/2021 do Chefe do Executivo.

PARECER

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do veto do Senhor Prefeito Municipal de Natal ao Projeto de Lei nº. 184/2021, de autoria do Vereador Geovane Peixoto, que Dispõe sobre a instituição e aplicação de penalidades por descumprimento de medidas de enfrentamento a Pandemia aqueles que realizarem festas ou aglomerações enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Natal em decorrência do novo Coronavírus (SARS-cov-2) e dá outras providências", conforme mensagem nº 47/2021.

Após tramitação legal, foi votado em sessão plenária, com a aprovação da Casa Legislativa, inclusive com o parecer favorável da Comissão de Constituição, Jusitça, redação e legislação Final. O Projeto foi encaminhado para análise do Chefe do executivo, o qual vetou integralmente o projeto mencionado, alegando vício de ioncosntitucionalidade na apresentação do projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTO

Nossa Carta Magna prever a competência municipal em seu artigo 30, I.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dirley da cunha Júnior, entende, por interesse local "não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato".

Apesar do projeto versar sobre materia de interesse local, assunto de interesse dos munícipes, compulsando os autos do processo, **a referida proposição legislativa perdeu seu objetivo, devido às condições e os baixos índices de contágio pelo Coronavírus no Município de natal,** não sendo mais necessário, portanto, instituir regras para apicação de multas por discumprimento de medidas de infretamento a pandemia em razão do fim do decreto de calamidade publica.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 01/2022 visa instituir a aplicação de penalidades por descumprimento de medidas de enfrentamento a Pandemia aqueles que realizarem festas ou aglomerações enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Natal em decorrência do novo Coronavírus.

Como se observa, houve a perda superveniente do objeto da proposição legislativa, não havendo mais necessidade, portanto, a imposição ou sanção de multas por discumprimento de decreto ou normas do municipio, em razão dos baixos índices de contágio causados pelo Coronavírus e pelo fim da calamidade pública em nossso Município.

Registre-se que, quando esse projeto de lei foi proposto, fazia-se necessária a adoção de medidas para integrarem as normas de enfrentamento ao Coronavírus.

No entanto, no período compreendido entre a sua propositura até a sua aprovação, esse cenário modificou-se significativamente, havendo baixos índices de contágio pelo Coronavírus em nosso Município.

Portanto, não há mais interesse público na implementação das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei nº 184/2021.

Diante do exposto, concluo pela manutenção do veto total ao Projeto de Lei n° 184, de 2021.

III – DO VOTO

Ante ao exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** oposto ao Projeto de Lei n°. 184/2021, pelos argumentos acima elencados bem como tambem na mesangem nº 047/2021, oriunda do Chefe do Executivo.

É o parecer!

Sala das sessões, 07 de julho de 2023.

Vereador Relator RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado OAB/RN 8.237